





Documento Publicado no Diário Oficial dal União em: 20/09/17 Secão nº 3 Página nº: 53

CONTRATO Nº 43/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado CONTRATANTE ou IFMG, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 118, em Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 94920-510, neste ato representada por seus sócios, os Senhores Alwin Wilhelm Elbern, alemão naturalizado brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6073042761, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 111.687.300-15 e Sérgio Luiz Lena Souto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7030375922 e do CPF nº 066.644.820-53, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; no Edital de Dispensa nº 53/2017 — IFMG, processado sob o nº 23208.000836/2017-30, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de monitoração radiológica com fornecimento de Dosimetria destinada a atender as necessidades do curso Técnico em Radiologia ofertado pelo Pronatec IFMG nas unidades remotas de Abre Campo, Oliveira, Raposos e Santa Margarida, conforme condições e exigências impostas no Edital de Dispensa nº 53/2017 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa nº 53/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais Contrato nº 43/2017 - Página 1 de 11 Ilzo Izoldino la Silva Borges Procurago: Federal IFMG Mau 1086 57



2.4. Objeto da contratação:

Nº do Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de monitoração individual de radiação ionizantes e concessão de direito de uso de porta dosímetros com análises mensais pelo período de 12 (doze) meses, sendo 30 (trinta) análises mensais.	Anual	01	R\$ 3.643,20

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

- 3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:
 - I. A Dispensa nº 53/2017 IFMG e seus Anexos;
 - II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Procuration Pederal - IFMG
Mar. 1085-157
DAS-MG 23104

Contrato nº 43/2017 - Página 2 de 11



CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. O valor total do contrato será de R\$ 3.643,20 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).
- 6.4 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.
- 6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.
- 6.5.1 A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.
- 6.5.2.. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, consequentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao ultimo aniversário da data da apresentação da proposta.
- 6.5.3.. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.

Ilzo Izoldino da Silva Borges Procuração Fotora - JFMG Mat. - 1086-157

Contrato nº 43/2017 - Página 3 de 11

II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tive dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.
 - 8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Ilzo Izoidine da Silva Borges Procurador Hadoral-IFMG May 2008/157

Contrato nº 43/2017 - Página 4 de 11

- 8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.
 - 8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3° da Instrução Normativa n° 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.
- 8.4. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - I. não produziu os resultados acordados;
 - II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:
 - I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
 - II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
 - III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
 - V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Ilzo Izoldino da Siwa Borge Procurador Fideral - IFMG Mat. 2(1086)157

Contrato nº 43/2017 - Página 5 de 11

- 8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAP para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE801849

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

Procured Address IFMG
Mat. 1086157

Contrato nº 43/2017 - Página 6 de 11



CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
 - I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
 - II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
 - III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
 - IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
 - V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
 - VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
 - VIII. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas gerais descritas no Edital de Dispensa nº 53/2017.
 - IX. Promover a realização do serviço no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e observar as normas adequadas de transporte relativas às embalagens e volume.
 - X. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
 - XI. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
 - XII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XIII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

> Silva Borges Ilzo Izoldino da

Contrato nº 43/2017 - Página 7 de 11

- XIV. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XVI. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XVIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
 - XIX. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XX.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

- 11.1. Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:
 - I. Emitir a Nota de Empenho;
 - II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
 - III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
 - IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
 - V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
 - VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
 - VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
 - VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
 - IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges Procuredo Faderal - IFMG Mat. 71086 57 DARMG 23104

Contrato nº 43/2017 - Página 8 de 11



CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.
- 13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a

Pro

Ilzo Izoldino di Silva Borge: Procurado Fade al-IFMG Mat. 1986;57

Contrato nº 43/2017 - Página 9 de 11

apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

- 15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.
- 15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.
- 15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.
- 15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato a Servidora Aline Campos Figueiredo, Matrícula SIAPE n° . 1845890 para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Procured Face 1-IFMG

Contrato nº 43/2017 - Página 10 de 11



17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Alwin Wilhelm Elbern, sócio, portador do CPF- MF sob o n º 111.687.300-15.

CLÁUSULA XIX - DA PUBLICAÇÃO

19.2. O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

20.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitor Professor CONTRATANTE

PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Alwin Wilhelm Elbern

CONTRATADA

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Sérgio Luiz Lena Souto CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Fernanda Cunha
Comercial
CPF: 000.480.900-93
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Ilzo Izolding di Silvy Borges Procurador Faderal - IPMG Mai 1086157 DAB-MG 23104



Ø 1

OĂŲADITNETUA

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA- RS Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabeltonatodecachoeirinha- RS Fone(61) 3470-2630 - E-mail:tabeltonatodecachoeirinha@gmail.com

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original



18285178

18285178

que me foi apresentado. Dou fé





EDITAL Nº 63.6-PSS-IFMS/DIGEP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 063/2017, de 16 de agosto de 2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores substitutos e, considerando o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a homologação do resultado final:

Área - INFORMÁTICA/REDES DE COMPUTADIRES

Classif. Nome	In P			
1° VLADIMIR GOMES DE PAULA GABRIEL	Prova Escrita	Prova Títulos	Pontuação final	Situação
2° THYAGO GONCALVES VIEIRA	76,0	5,5	81,5	APROVADO
3° RILLIAN DIELLO LUCAS PIDES	63,2	3,0	66,2	APROVADO
4° HERMES VII ALBA GONCALVES	33,2	8,5	63,7	APROVADO
5° LEOPOLDO CRISTALDO VICENTE	60,0	0,0	60,0	APROVADO
EEGIOEDO CRISTALDO VICENTE	144,0	0,0	144,0	APROVADO

Campus Jardim

Área - INFORMÁTICA/REDES DE COMPUTADORES

Classif Name				
Classit. Nome	Prova Escrita	Prova Titulos	Pontuação final	Situação
1° DEIVID DE ALMEIDA PADILHA DA SILVA	48.0	0.8	57 0	
2° LEANDRO BOMKOSKI FEUSER	48.0	2.0	37.8	APROVADO
20 ALEVANDRE COMMENT		2,8	50,8	APROVADO
3 ALEXANDRE SCHMITZ	48,0	0,0	48.0	APROVADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2017 UASG 158122

Processo: 2320800836201730.
DISPENSA Nº 53/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE, CNPJ Contratado: 87389086000174. Contratado: PRO-RAD CONSULTORES EM -RADIOPROTECAO S/S LTDA. Objetic: Serviço de monitoração radiológica com fornecimento de Dosimetria destinada a atender as necessidades do curso Técnico em Radiologia ofertado pelo Pronatec IFMG nas unidades remotas de Abre Campo, Oliveira, Raposos e Santa Margarida, Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 20/09/2017 a 19/09/2018. Valor Total: R\$3.643,20. Fonte: 112000000 - 2017NE801849. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 19/09/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158122

Número do Contrato: 87/2016.

Nº Processo: 23208011252016-DV.
DISPENSA Nº 68/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNP1 Contratado:
23782816000110. Contratado: SERVICO AUTONOMO DE AGUA
E ESGOTO-Objete: Prorrogação do Contrato 87/2016 a partir de
09/11/2017 até 08/11/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Edital
de Dispensa 068/2016, Sisplan IFMG 2443/2017, Contrato 87/2016.
Vigência: 09/11/2017 a 08/11/2018. Valor Total: R\$4,200,00. Fonte:
112000000 - 2017NE800239. Data de Assinatura: 29/08/2017.

(SICON - 19/09/2017) 158122-26409-2017NE800311

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 2/2017 - UASG: 158275

Processo: 23299.000484/2017-11. Objeto: Concessão de 02 (duas) áreas para fins comerciais, para empresa especializada no ramo de Cantina/Lanchonete, para a oferta de mini refeições, lanches, sanduíches e bebidas não alcofdicas, mesmo fora do horário normal das refeições, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Bambuí por um periodo de 12 meses, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus Anexos. Edital disponível a partir do dia 20/09/2017 de 08/h00 às 11/h00 e de 13/h00 às 17/h00 no IFMG - Campus Bambuí, no endereço: Fazenda Varginha, Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 - Bambuí-MG, ou pelo site www.ifmg.edu.br. Entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços dia 20/10/2017 até às 13/h30min., protocolizados no setor de Administração e Compras do Campus Bambuí, a baetrura das propostas, no dia 20/10/2017, as 14/h00, na sala de reuniões do Prédio Administrativo, no IFMG - Campus Bambuí. rocesso: 23209.000484/2017-11. Objeto: Concessão de 02 (duas)

Em 19 de setembro de 2017. HELENISE APARECIDA SILVA CARVALHO Membro da CPL

PREGÃO Nº 23/2017 UASG 158122

Processo: 23208000647820171 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aqui-sição de equipamentos e materiais de áudio, vídeo e foto Total de Itens Licitados: 00051. Edital: 20/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2590, Bu-ritis - Ifmg/reitoria Buritis - Ifmg/reitoria - BELO HORIZONTE -MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158122-05-23-

2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital na integra está disponível em www.ifmg.edu.br e www.comprasnet.gov.br.

PHILIPE FIORAVANTE DA SILVA

(SIDEC - 19/09/2017) 158122-26409-2017NE800311

Número do Contrato: 11/2016

CAMPUS FORMIGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158513

Número do Contrato: 11/2016.

№ Processo: 2321100006720DV.

INEXIGIBILIDADE № 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDE-RAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGÍA DE. CNPI Contratado: 04088208000165. Contratado: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE-PAGAMENTO LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato. Fundamento Legal: Le: 8666/93 . Vigência: 07/03/2017 a 06/03/2018. Valor Total: RS3.000,00. Fonte: 250026409 - 2017NE800083. Data de Assinatura: 07/03/2017.

(SICON - 19/09/2017) 158513-26409-2017NE800023

CAMPUS OURO PRETO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017 UASG 158475

so: 23213.000256/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do IFMG - CAMPUS OURO PRETO, conforme especificado no Anexo I Termo de Referência e estimativas de consumo contidas no presente Edital e Anexos. Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 20/09/2017 de 08h00 Anexos. Iotal de Itens Licitados: 00034. Edital: 20/09/2017 de USNOU às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Enderçoc Rua Pandia Calogeras, 898 Bairro Bauxita - OURO PRETO - MG ou www.comprasgoverna-mentais.gov.br/edital/158475-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. partir ox br. partir de 20/09/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. partir gov.br. partir net.gov.br

MARIA MACIEL DE GODOY MAPA

(SIDEC - 19/09/2017) 158122-26409-2016NE800311

CAMPUS AVANÇADO IPATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1/2017 ao Contrato nº 1/2017. Professor Substituto Termo Aditivo nº 1/2017 ao Contrato nº 1/2017. Professor Substituto, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MI-NAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO IPATINGA. CNPI: 0.626.896/0001-72. Contratado: ADEMIR SEVERINO DUARTE. CPF: 892.373.076-91. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 01/2017 até 15 de fevereiro de 2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 16/08/2017 a 15/02/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. LUIZ SIMÃO STASZCZAK

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EDITAL N° 298, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 23395.010146/2017-29, torna público a ABERTURA DE NSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ob-jetivando a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse deste Instituto - CAMPUS PIRAPORA, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e alterações posteriores, conforme abaixo es-pecificado: 8.745, uc 03712... pecificado: 1. Área/Vaga/Carga Horária/Habilitação Exigida:

Area de Atuação	Vagas	C.H	Habilitação Exigida Graduação em Física
isica	01	40h	Graduação em Física

PERÍODO/HORÁRIO/LOCAL DE INSCRIÇÃO:
 Período: 25/09/2017 a 29/09/2017.
 Porário: 08h00min às 11h00min c das 13h30min às

2.1 Período: 25/09/2017 a 29/09/2017
2.2 Horário: 08h00min às 11h00min c das 13h30min às 16h00min.
2.3 Local: Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Pirapora do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rua Humberto Mallard, 1355 - Santos Dumont - Pirapora-MG.
2.4 DA PRORROGACAO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES
2.4.1 Não havendo, até as 16h00min do dia 29/09/2017 ne. nhum candidato inscrito, ficam as inscrições automaticamente prorrogadas até as 16h00min do dia 03/10/2017, admitindo-se neste caso, também, a inscrição de candidatos destentores de diploma de Bacharel em Engenharia Civil; ou Bacharel em Engenharia Mecânica; ou Bacharel em Engenharia Elétrica; ou Bacharel em Engenharia de Telecomunicações; ou Bacharel em Engenharia de valumente de cargo efetivo integrante das carreiras do magistério federal, bem como que já tenha sido contratado com fundamento na Lei « 8.745/1993 e cujo término de contratos se deu há menos de 24 (vinte e quatro) meses.
4. A contratação do Governo Federal, e desde que o candidato não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
5. O Processo Seletivo terá validade somente no âmbito do Campus Pirapora deste Instituto, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de Edital de Homologação no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.
6. O processo seletivo constará de Prova de Desempenho Didático e Prova de Titulos.
7. A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 03/10/2017, a partir das 08h00min, de acordo com o sorteio a ser cealizado no dia 02/10/2017, a 808h00min, no Campus Pirapora dote Instituto.
7. 10 sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático e resentadida para os dias subsequentes, conforme o número de candidatos inscritos.
7. 1. O sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático e resectadad a para os dias subsequentes, conforme o número de candidatos inscritos.

de candidatos inscritos.

7.1 O sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático e sua respectiva escala de realização, em caso de protrogação, conforme item 2.4, será no dia 04/10/2017, ás 08h00min, no Campus Pirapora do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rua Humberto Mallard, 1355 - Santos Dumont - Pirapora-MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017092000053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.